



CONGRESSO NACIONAL

MPV 552

00066

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**DATA**  
07/12/2011

**PROPOSIÇÃO**  
MP 552, de 2011

**AUTOR**  
DEPUTADO CESAR COLNAGO - PSD/BIES

**Nº DO PRONTUÁRIO**  
276

1  Supressiva 2.  substitutiva 3  modificativa 4.  aditiva 5.  Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O § 8º inserido no Art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, pelo Art. 2º da MP 552/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

'Art. 8º .....

§8º É vedado às pessoas jurídicas referidas no caput o aproveitamento do crédito presumido de que trata este artigo quando o bem for empregado em produtos sobre os quais não incidam a Contribuição para o PIS/PASEP e a COFINS, ou estejam sujeitas à isenção, alíquota zero ou suspensão da exigência dessas contribuições, exceto para os produtos relacionados no capítulo 4 da NCM.' (NR)

JUSTIFICATIVA

O §8º inserido no Art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004 pelo Art. 2º da MP 552/2011 põe fim à possibilidade de utilização dos créditos presumidos de PIS/COFINS pela agroindústria de laticínios.

A inserção de tal dispositivo pela MP, além de representar um retrocesso para o setor, provocará a descapitalização das pequenas e médias indústrias nacionais, resultará em aumento dos preços ao consumidor, em inflação e, ainda, em possibilidade concreta de redução do preço pago ao produtor, significando queda na renda agrícola e desestímulo à produção.

A utilização dos créditos presumidos resultou no crescimento do setor, com aumento na aquisição de leite do produtor nacional pelos consumidores, e pela primeira vez na história do Brasil nossos produtores passaram a constar como exportadores, contribuindo também para que as empresas que utilizam essencialmente produtos nacionais enfrentassem as importações de produtos (leite em pó, queijo e soro) oriundos da Europa, EUA e dos outros países integrantes do Mercosul.

Propomos a modificação na redação do dispositivo citado acima para manter a utilização dos créditos presumidos pela agroindústria de laticínios, tal como estava previsto na Lei 10.925/2004 até a edição da MP 552/2011.

PARLAMENTAR

D. Moisés

